

RESOLUÇÃO 03/2015, DE 02 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre critérios para concessão de vagas remanescentes de estágio aos estudantes/graduandos em mobilidade interna no âmbito do Hospital das Clínicas da UFMG, administrado pela Ebserh.

Considerando a anterior celebração do Convênio para o Programa de Mobilidade Acadêmica entre as Universidades e as demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do Brasil, em 29 de abril de 2003;

Considerando os termos da Resolução da Câmara de Graduação de 13 de maio de 2004 e a Resolução 08/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõem sobre a participação de alunos provenientes de outras Instituições de Ensino Superior em programas de intercâmbio na UFMG,

Considerando o que determina a Resolução 02/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008,

O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Hospital das Clínicas da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que determina a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, bem como os estudos realizados pela Gerência de Ensino e Pesquisa, subsidiados por reuniões sobre a matéria, realizadas com todas as Unidades Funcionais do HC-UFMG, resolve:

Capítulo I – Estabelecimento de critérios concessão de vagas remanescentes para Instituições de Ensino de Nível Superior e Escolas de Ensino Técnico para o estágio curricular obrigatório e não obrigatório no HC-UFMG.

Art. 1º. Os estágios obrigatórios e não obrigatórios serão concedidos pelo HC-UFMG de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.

Art. 2º. A disponibilidade de vagas para a realização de estágio no HC-UFMG respeitará a capacidade de recepção de suas Unidades Funcionais, obedecendo o seguinte critério de prioridade para as vagas remanescentes destinadas às outras instituições de ensino .:

Art. 3º: Os alunos de instituição de ensino federais terão prioridade no preenchimento das vagas, seguidos dos alunos de instituições públicas não federais, seguidos dos alunos de instituições privadas.

§1º : O estágio enquadrado no Convênio/Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil a ser realizado no HC-UFMG será regido pelas normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso da UFMG em consonância com as atribuições previamente estabelecidas com as Unidades Funcionais do Hospital.

§2º: Na hipótese anterior, ao estagiário será garantida situação equivalente ao estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação da UFMG durante a vigência de seu estágio.

Art. 4º. A formalização de convênios para a concessão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório a ser realizado nas dependências do HC-UFMG, nos quais, além do Hospital, figurem, como partícipes, as Instituições de Ensino de Nível Superior e Escolas de Ensino Técnico, está submetida aos seguintes critérios:

I - As Instituições de Ensino Superior e Escolas de Ensino Técnico Nacionais devem comprovar seu reconhecimento pelo Ministério da Educação.

II – Na ordem de prioridade, virão as instituições federais, seguidas das instituições públicas não federais, e das instituições privadas.

III- As instituições de ensino deverão apresentar todos os documentos elencados abaixo:

a - Carta de Apresentação da Instituição assinada pela direção e colegiado do curso.

b - Carta de Intenção da Instituição solicitando o convênio de estágio especificando a(s) disciplina(s), ementa da(s) disciplinas, objetivos e conteúdo programático da(s) disciplina(s), número de alunos que farão o estágio por disciplina;

c - Plano de Trabalho ou Projeto: descrição/detalhamento do projeto, justificativa da proposição, cronograma de execução (meta, etapa/fase), métodos de avaliação, seguido da assinatura e identificação (nome legível e cargo) do representante legal da instituição proponente;

d. Cópia autenticada dos documentos:

- Estatuto da Instituição de Ensino;
- Ato de designação do representante legal;
- Cópia da Identidade e do CPF do representante legal.

- Minuta do Termo de Convênio;

- Minuta do Termo de Compromisso;

IV. Além dos documentos elencados acima, o(s) aluno(s) interessado na Mobilidade Estudantil deverá(ão) apresentar a documentação abaixo:

- a. Carta de Apresentação do aluno, assinada pelo coordenador do colegiado da Universidade solicitante.
- b. Requerimento de participação solicitando a vaga.
- c. Documento de Aprovação da Coordenação da Unidade Funcional ou Setor onde o aluno irá realizar o estágio, indicando o responsável pela supervisão e avaliação final do estágio.
- d. Histórico Escolar original atualizado, carimbado e assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso;
- e. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência;

Capítulo II – Fluxo obrigatório para o estabelecimento do Convênio na Mobilidade Estudantil de Instituições de Ensino de Nível Superior e Escolas de Ensino Técnico para o estágio curricular obrigatório e não obrigatório no HC-UFMG.

Art. 5º: O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do HC-UFMG avaliará o pedido de estágio neste Hospital quando acompanhado dos documentos elencados no artigo 4º do Capítulo I dessa resolução.

Art. 6º. Em seguida Gerência e Coordenação Técnica da Unidade Funcional ou Setor onde o(s) estudante(s) irá(ão) realizar o estágio, deverá emitir parecer de forma justificada quanto a viabilidade e conveniência administrativas da solicitação de concessão de estágio, indicando em caso positivo o responsável pela supervisão e avaliação final do programa.

Art. 7º. Atendidos os critérios e condições anteriores, a solicitação de concessão estágio será então submetida a uma análise do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do HC-UFMG, sob a forma de parecer de um dos membros deste colegiado. Parágrafo único: O parecerista será designado pela GEP dentre os especialistas na área correspondente ao programa de estágio cuja concessão tenha sido solicitada.

Art. 8º. Juntamente com o parecer, a mencionada solicitação será submetida à deliberação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do HC-UFMG.

Capítulo III – Formalização do Convênio de Mobilidade Estudantil de Instituições de Ensino de Nível Superior e Escolas de Ensino Técnico para o estágio curricular obrigatório e não obrigatório no HC-UFMG.

Art. 9º. Com a aprovação do pedido de concessão de estágio pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do HC-UFMG, formalizar-se-á um Convênio entre a Instituição de origem do estudante e a parte concedente, Hospital das Clínicas da UFMG, devidamente representadas.

§1º: Publicado o convênio citado no parágrafo anterior, serão assinados os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, no qual o HC-UFMG figure como instituição concedente e esteja representado pela sua Gerência de Ensino e Pesquisa.

§2º: De acordo com a legislação vigente, fica estipulado previamente que a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário será de responsabilidade da instituição de origem do estudante.

Art.10 º. Após aprovação na Gerência de Ensino e Pesquisa HC-UFMG os documentos deverão ser encaminhados para a Assessoria Jurídica, para instrução do processo administrativo do convênio a ser firmado entre as instituições, com posterior assinatura do Termo de Compromisso do Estágio entre a Instituição de origem do aluno e o Hospital das Clínicas da UFMG, representado pela sua Gerência de Ensino e Pesquisa.

Prof. Alexandre Rodrigues Ferreira

Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital das Clínicas da UFMG

Profa. Luciana de Gouvêa Viana

Superintendente do Hospital das Clínicas da UFMG